



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

Decreto nº 25, de 11 de março de 2022.

“Torna facultativo o uso de máscaras de proteção individual no território do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.893, de 9 de março de 2022, que torna facultativo o uso de máscaras de proteção individual no território sul-mato-grossense, e a redação inserida no inciso I do artigo 2º do referido dispositivo que reconhece a competência dos municípios em estabelecer suas próprias medidas;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual do Estado de Mato Grosso do Sul, constante nos últimos boletins epidemiológicos pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como do Município de Batayporã;

CONSIDERANDO o esquema vacinal completo da população apta vacinável de 83,14% (oitenta e três vírgula quatorze por cento), disponível no vacinômetro do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde, na data de 9 de março de 2022;

CONSIDERANDO a diminuição da taxa de ocupação de leitos hospitalares no território sul-mato-grossense e também do Município de Nova Andradina, que atende aos municípios do Vale do Ivinhema.

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscaras de proteção individual passa a ser facultativo no âmbito do Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

§1º. Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção individual em ambientes fechados nos seguintes estabelecimentos: Estratégias de Saúde da Família, Unidade Básica de Saúde, Pronto Atendimento, Clínicas Médicas Particulares e Laboratórios, unidades de ensino, públicas e privadas, serviço público de transporte de passageiros, transporte coletivo fretado (particular), bem como para pessoas com sintomas gripais e com diagnóstico confirmado para COVID-19.

§2º. Recomenda-se a continuidade do uso de máscaras de proteção individual em pessoas imunossuprimidas, idosas, e aquelas não vacinadas ou com esquema vacinal incompleto.



Estado do Mato Grosso do Sul **Prefeitura Municipal de Batayporã**

Art. 2º As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município de Batayporã.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Batayporã-MS, 11 de março de 2022.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha
Secretário Municipal de Administração Finanças e
Planejamento